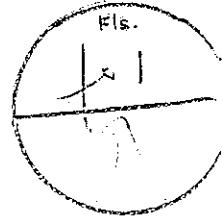


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Capital dos Minérios



PROJETO DE LEI 67/2017 - Prefeito Luiz Cavani - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 25/05/17
RETIRADO DE PAUTA EM : 1/1/17

COMISSÕES

LJ RLP

RELATOR: Ver. Flávio Gaudio DATA: 1/1

Emenda 001 - Ver. Nagibto RELATOR: Ver. Louvino Lofusa DATA: 1/1

Emenda 002 - Ver. Rodolfo RELATOR: Ver. Louvino Lofusa DATA: 1/1

EFEQ - relator Alexander Francon - 04/07/17

Discussão e Votação Única: 1/1

26/06
Em 1.º Disc. e Vot.: 09/05/17

Rejeitado em . . . : 1/1

Lei n.º . . . : 4238/17

Sancionada pelo Prefeito em: 14/05/17

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: 1/1

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 1/1 Publicada em: 23/05/17

3a SE

Em 2.º Disc. e Vot. : 09/05/17

Autógrafo N.º 35: 1/1

Ofício N.º: 200 em 13/05/17

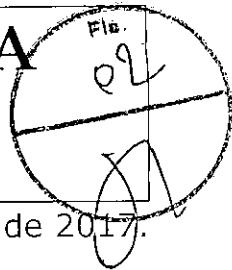
OBSERVAÇÕES

Juridico
26/05



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 19 de maio de 2017.

MENSAGEM N.º 33 / 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

RECEBI
EM 24/05/17
J. L. Ribeiro

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"AUTORIZA** o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização para realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva.

Atualmente os serviços de operação e manutenção do aterro sanitário são executados pela própria Administração Pública.

Resta evidente e comprovado que os resíduos gerados pelas populações urbanas se situam como um dos maiores passivos ambientais dos dias atuais e sua correta disposição e controle se fazem necessárias para preservação do solo, dos recursos hídricos e de nossa atmosfera.

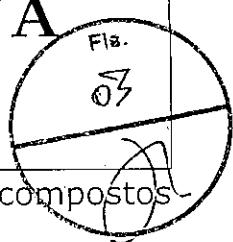
Na maioria dos Municípios brasileiros os procedimentos de coleta dos resíduos urbanos e manutenção dos aterros são executados de forma conjunta, através de empresas que se especializaram nas atividades armazenamento e tratamento dos resíduos.

Porém, nos últimos anos surgiram novas tecnologias que apresentam soluções inovadoras no tratamento e exploração dos aterros



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



sanitários, através de reciclagem dos materiais, geração de compostos orgânicos e geração de energia.

Acontece que a complexidade tecnológica e a necessidade de investimentos para adequação às exigências legais devidamente definida na Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe no inciso VII, de seu art. 3º:

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

O art. 9º do mesmo dispositivo legal prevê ainda que:

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

Para a utilização de tecnologias inovadoras no tratamento de seus resíduos através da reutilização, com a transformação em compostos orgânicos utilizados na agricultura, tratamento e reutilização dos resíduos de construção civil, dentre outras práticas que reduzem de forma significativa os resíduos finais e consequentemente as áreas utilizadas para seu armazenamento adequado.

As especificações técnicas e demais condições da concessão para a exploração dos referidos serviços, serão estipuladas no Edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitação e Contratos, e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos.

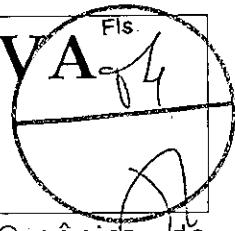


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



E ainda, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, onde a concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com prévia autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

Assim, diante das considerações submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis para que o Município promova a abertura do devido processo licitatório, para a concessão do gerenciamento, a operação e a exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

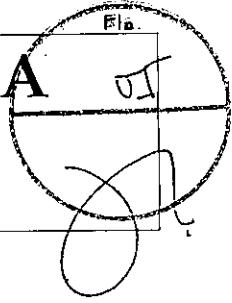
Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 067 / 2017

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.

Art. 2º As especificações técnicas e demais condições da concessão serão estipuladas no Edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º A licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda as seguintes regras específicas:

I - o instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de concessão;

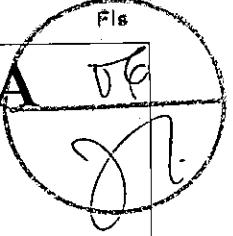


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MP 46.634.358/0001-77

Fis



II - as qualificações técnicas e econômica financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais à sua natureza e dimensão.

§ 2º A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

I - o objeto, área e prazo da concessão;

II - o modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - as regras, critérios e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;

IV - os deveres relativos à universalização, à continuidade e à qualidade do serviço;

V - a sujeição aos planos de metas de qualidade fixados pelo Poder Executivo;

VI - as condições de prorrogação do contrato;

VII - o regime de equilíbrio contratual e os critérios para sua recomposição;

VIII - os direitos, as garantias e as obrigações do poder concedente e do concessionário;

IX - os casos de extinção da concessão e as hipóteses de intervenção;

X - os bens reversíveis;

XI - as sanções aplicáveis ao concessionário;

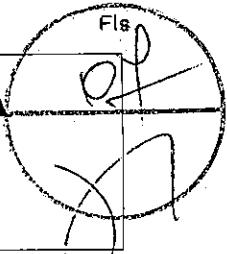
XII - o foro e o modo amigável para solução das divergências contratuais;

XIII - a autorização para recebimento de resíduos sólidos gerados fora do Município.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 3º O prazo da concessão será determinado no edital de licitação, em função do estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão e não excederá o limite máximo de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI".

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Fis
JP
JL

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 071/2016

Referência: Projeto de Lei nº 067/2016

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração de Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP."

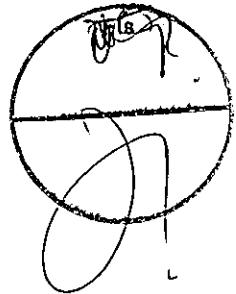
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para realizar procedimento licitatório visando a outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do aterro sanitário do município, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, admitida prorrogação por igual período.

Justifica que os resíduos sólidos gerados pela população configuram um dos maiores passivos ambientais e sua correta disposição é imprescindível para a preservação do solo, dos recursos hídricos e da atmosfera.

Esclarece que na maioria dos municípios brasileiros os procedimentos de coleta de resíduos e manutenção dos aterros sanitários são realizados por empresas especializadas no armazenamento e tratamento dos resíduos.

Assevera que nos últimos anos surgiram novas tecnologias que apresentam soluções inovadoras no tratamento e exploração dos aterros sanitários, através de reciclagem dos materiais, geração de compostos orgânicos e geração de energia.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Diante disso, o projeto tem como finalidade obter autorização do Legislativo para que os serviços de gerenciamento, operação e exploração de aterro sanitário no município sejam realizados por empresa especializada, que detenha as tecnologias necessárias para o adequado tratamento dos resíduos sólidos.

É o breve relato.

DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre serviços públicos municipais, inserindo-se nesse contexto o gerenciamento dos resíduos sólidos, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

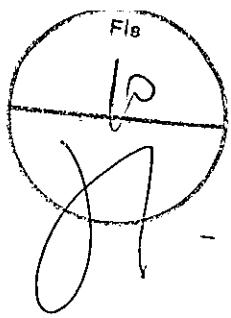
IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (g.n.)

Deste modo, no tocante à formalidade, o projeto de lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:
O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal reside, portanto, no direito subjetivo público do município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Destarte, as normas relativas aos serviços públicos municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há víncio de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

DA MATÉRIA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o aterro sanitário consiste num espaço destinado à deposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17^a ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Fis
H
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

humana. Através desse método, os resíduos são descartados na terra, buscando-se reduzir prejuízos ou ameaças à saúde pública.

Segundo Paulo Affonso Leme Machado, o sistema utiliza técnicas de "engenharia que confinam o refugo ao menor volume possível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada dia de operação, ou mais frequentemente de acordo com o necessário". (Direito Ambiental Brasileiro, 12^a ed., Malheiros, São Paulo, 2004, pp. 529 e 530).

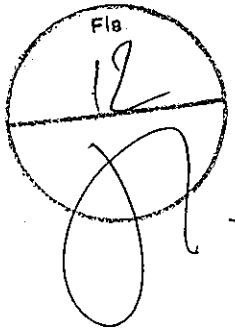
Por tratar-se de questão relacionada à gestão dos resíduos sólidos, o gerenciamento do aterro sanitário é considerado um serviço público, de modo que o instrumento adequado para viabilizar sua execução de forma indireta (terceirização) será a **concessão de serviço público**.

Como regra, os serviços públicos devem ser prestados diretamente pelo Poder Público. Entretanto o ordenamento jurídico prevê a possibilidade de transferência desta execução a um terceiro, o que ocorre através da concessão.

A concessão de serviço público consiste, portanto, na delegação da prestação do serviço a outras pessoas, gerando a descentralização das atividades. Pode ser concretizada através de concessão comum, regulada pela Lei Federal 8.987/95 ou concessão especial (Parcerias Público-Privadas – PPPs), regulada pela Lei Federal nº 11.079/04.

Independentemente se comum ou especial, as concessões de serviço público devem ser precedidas de autorização legislativa, de autoria do Chefe do Executivo, conforme dispõe o § 2º do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal:

§ 2º A concessão só será feita com autorização legislativa mediante contrato precedido de concorrência.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse sentido, aliás, assevera o jurista Marçal Justen Filho: “A obrigatoriedade de autorização legislativa prévia deriva da Constituição. (...) Todas as concessões e permissões de serviços públicos necessitam de prévia autorização legislativa, inclusive nos casos de saneamento básico e limpeza pública.” (cf. in Teoria Geral das Concessões de Serviços Públicos, Dialética, São Paulo, 2003, p. 177).

Diante disso, conclui-se que o projeto em apreço busca justamente a autorização legislativa necessária para que o Prefeito realize a concessão do serviço de gerenciamento do aterro sanitário, não havendo vícios capazes de prejudicá-lo.

Deste modo, caberá aos Nobres Edis a discussão política sobre o tema, com vistas a analisar a viabilidade da outorga de concessão do serviço pelo Chefe do Executivo.

DO PARECER

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou constitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, cabendo aos Vereadores o debate político sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

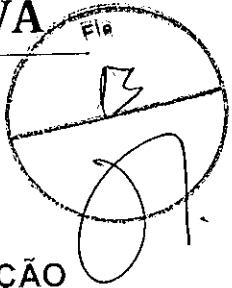
Itapeva, 26 de maio de 2017.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Assunto: Projeto de 067/17 - Prefeito Luiz Cavani - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.

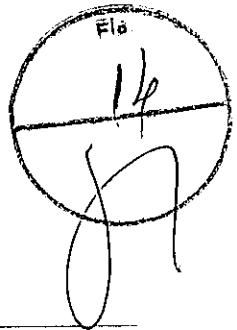
DELIBERAÇÃO

A Comissão deliberou convidar para participar da próxima reunião dia 14 de junho **quarta-feira às 10h00**, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Marco André Ferreira D' Oliveira.

Sala de Reuniões, 12 de junho de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA".

**JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 67/2017 – Prefeito Luiz Cavani – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.

EMENDA N° 001/17 – Ver. Margarido

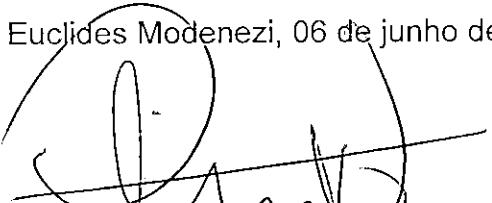
Acrescenta o inciso XIX ao § 2º do art. 2º

Art. 2º....

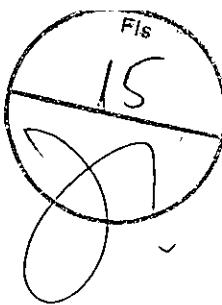
§ 2º.....

XIX – a autorização para instalação de usina de reciclagem do lixo urbano e resíduos sólidos.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2017.


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VEREADOR -PP

*Kida n° 346
08/06*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 67/2017 – Prefeito Luiz Cavani – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.

EMENDA Nº 002/17 – Ver. Rodrigo Tassinari

Acrescenta artigo, renumerando o existente.

Art. 3º A viabilidade do procedimento licitatório visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP, deverá ser analisada em audiência pública.

Parágrafo único. O contrato a ser celebrado para outorga deverá ser previamente analisado pela Câmara.

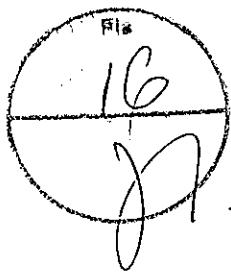
Art. 4º.....

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de junho de 2017.



RODRIGO TASSINARI
VEREADOR - DEM

*Lida na 3ª Sessão
22/06/2017*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00090/2017

Propositora: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0067/2017 Nº 1/2017

Ementa: Acrescenta o inciso XIX ao § 2º do art. 2º - XIX – a autorização para instalação de usina de reciclagem do lixo urbano e resíduos sólidos.

Autor: Wilson Roberto Margarido

Relator: Joao Antonio de Oliveira

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de junho de 2017.

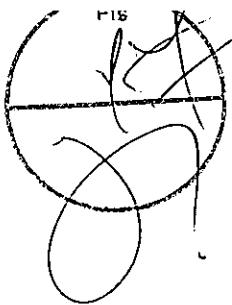
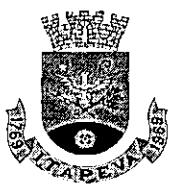
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00091/2017

Propositora: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0067/2017 Nº 2/2017

Ementa: Acrescenta artigo, renumerando o existente. Art. 3º A viabilidade do procedimento licitatório visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP, deverá ser analisada em audiência pública. Parágrafo único. O contrato a ser celebrado para outorga deverá ser previamente analisado pela Câmara.

Autor: Rodrigo Tassinari

Relator: Joao Antonio de Oliveira

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de junho de 2017.

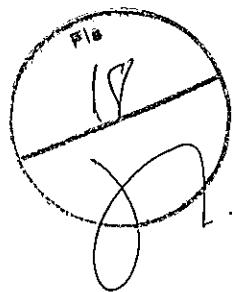
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00088/2017

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 67/2017

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de junho de 2017.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO

JEFFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

REQUERIMENTO

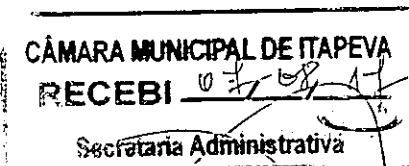
PIB
15

Venho por meio deste requerimento, solicitar ao presidente da comissão de economia, fiscalização e execução orçamentária para que peça uma análise técnica e um parecer da CETESP, sobre o projeto de Lei 067/2017, verificando se o mesmo está de acordo com as normas técnicas da LI – Licença de Implantação, e solicitar informações para a prefeitura de Itapeva, qual é o custo atual com o aterro sanitário do município, quantos funcionários públicos trabalham lá? Qual o salário de cada um deles? Quantas máquinas operam lá? Ano e modelo das máquinas? Posterior a estas respostas poderei fazer meu relatório sobre o mesmo.

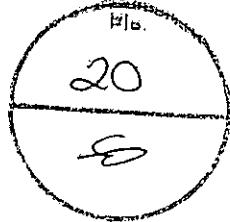


ALEXANDER FRANSON

RELATOR



14h30



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00035/2017

Propositor: PROJETO DE LEI Nº 067/2017

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar procedimento licitatório, visando a outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do aterro sanitário do Município de Itapeva /SP.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

1. Vistos;

2. A Comissão deliberou por oficiar o Executivo, para que encaminhe as seguintes informações:

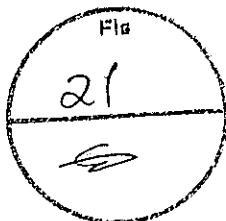
- Qual é o custo atual com o aterro sanitário para o município;
- Quantos servidores trabalham no aterro e qual o salário de cada um;
- Quantas máquinas operam no local;
- Ano e modelo das máquinas.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Comissões, 08 de agosto de 2017.



LAERCIO LOPES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 392/2017

Itapeva, 9 de agosto de 2017.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Deliberação da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária desta Casa de Leis, solicitando informações acerca do **Projeto de Lei 067/2017 (Mensagem 033/2017)**, de vossa autoria, que versa sobre “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP*”, conforme o documento anexo.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
Gabinete do Prefeito
Recebido nesta data

Exmo. Senhor

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva

10 AGO. 2017

16 h 52



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00036/2017

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 067/2017

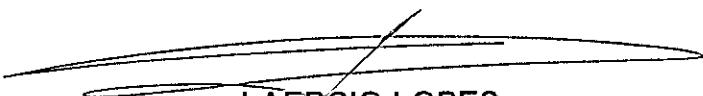
Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar procedimento licitatório, visando a outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do aterro sanitário do Município de Itapeva /SP.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

1. Vistos;

2. A Comissão deliberou por oficiar a Cetesb, para que informe se o local está de acordo com as normas técnicas da LI – Licença de Implantação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Comissões, 08 de agosto de 2017.


LAERCIO LOPES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 393/2017

Itapeva, 9 de agosto de 2017.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Deliberação da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária desta Casa de Leis, solicitando informação acerca do **Projeto de Lei 067/2017** (cópia anexa), que tramita nessa Câmara Municipal, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que versa sobre “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP*”.

Considerando o teor do projeto, a Comissão entendeu ser necessário a consulta a esse órgão, conforme a Deliberação anexa.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

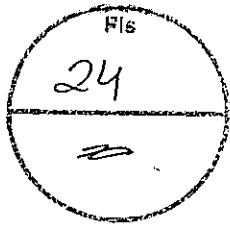
OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
DD. Presidente
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
São Paulo – SP

copiado
AR
11/08/17



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência



OF.0570/2017/P

São Paulo, 29 de setembro de 2017.

Ref.: Ofício nº 393/2017

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício em referência, encaminhamos a Vossa Excelência a **Informação Técnica nº 040/2017/CMC**, elaborada pela Agência Ambiental de Capão Bonito, da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental desta CETESB, contendo as informações e os esclarecimentos pertinentes acerca do licenciamento do Aterro Sanitário do município de Itapeva/SP.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor
OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar
CEP. 18406-380 – Itapeva – SP

SISCAD 24714/17/1

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000,
Fax: (0xx11) 3133-3402 — C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 — Insc. Est. n.º 109.091.375-118 — Insc. Munici. n.º 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br



CETESB

INFORMAÇÃO TÉCNICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência Ambiental de Capão Bonito – Rua Deniše, 131 – Terras do Embiruçu
Capão Bonito/SP – CEP: 18.304-700 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 040/17-CMC

Data: 13/09/17

Pla

25

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapeva

ASSUNTO: Aterro Sanitário.

MUNICÍPIO: Itapeva/SP

REFERÊNCIAS: Ofício 393/2017 (voso)

Processo nº 46/00039/09 – Licenciamento do Aterro Sanitário (noso)

Em atendimento ao ofício referenciado acima emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, temos a informar que:

Na data de 26/02/2017 foi emitida para a Prefeitura Municipal de Itapeva, área destinada para a instalação do Aterro Sanitário do município, logradouro Rodovia Pedro Rodrigues Garcia – SP 249, km 70, Bairro Água Quente, município de Itapeva/SP, a Licença Prévia – LP nº 46000622 referente a uma área de terreno de 306.772,14m².

Na data de 02/05/2017 foi emitida para área destinada a instalação do aterro sanitário a Licença de Instalação – LI nº 70000065, licença referente a uma área de terreno de 306.772,14m², área construída de 78,49m² e área de atividade ao ar livre de 213.730,25m².

A LI nº 70000065 possui dentre suas exigências técnicas a solicitação de ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Licença, novas plantas substituindo as plantas "Terraplanagem", folhas T1, T2, T3, T4, T5 E T6, limitando o aprofundamento da trincheira até 5m da cota original, conforme projeto inicial.

Cabe ressaltarmos que até o presente momento não foram apresentados documentos em atendimento à Exigência Técnica da LI nº 70000065 acima citada e nem solicitada Licença de Operação para o Aterro Sanitário.

Em 06/09/2017, técnico da CETESB-Agência Ambiental de Capão Bonito realizou vistoria na área proposta para Aterro, tendo constatado que foram iniciadas as escavações para a implantação das trincheiras do Setor 1 do Aterro, entretanto as obras de implantação das estruturas de apoio, como portaria e estruturas de isolamento físico e visual, ainda não foram iniciadas.

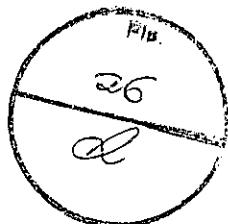
Referente a realização das obras de implantação, as ações de gerenciamento e futura operação do Aterro Sanitário, cabe ressaltarmos que, a responsabilidade do local é da Prefeitura Municipal de Itapeva, podendo as obras e ações serem realizadas por equipe da própria Prefeitura Municipal de Itapeva, ou por empresa terceirizada contratada pela municipalidade, desde que seja assegurado o atendimento do projeto aprovado para o Aterro Sanitário e a futura operação do local em condições adequadas.

Rodrigo Martins de Oliveira
Rodrigo Martins de Oliveira
Engenheiro I – CETESB
Agência Ambiental de Capão Bonito

De acordo,

Ana Lúcia Rodolfo Moreto
Geól. Ana Lúcia Rodolfo Moreto
Gerente da CETESB
Agência Ambiental de Capão Bonito

EM BRANCO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 130/2019

Itapeva, 8 de abril de 2019.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Deliberação da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária desta Casa de Leis, acerca do **Projeto de Lei 067/2017** (mensagem 033/2017), de vossa autoria, o qual “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP”, conforme segue.

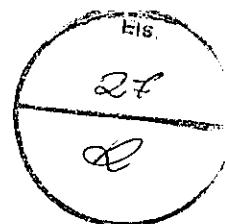
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani -
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

Ricá
Iolani
Daiane



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

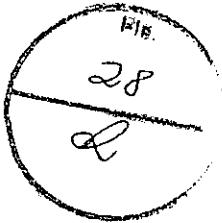
Projeto de Lei 067/2017 - Prefeito Luiz Cavani - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.

DELIBERAÇÃO 003/19

A Comissão deliberou por oficiar o Executivo, para que informe a real intenção do projeto acima citado, ou que retire o mesmo de pauta.

Sala de reuniões, 08 de abril de 2019.

LAÉRCIO LOPES
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ofício GP nº. 153/2019

Ref: Resposta Ofício nº 0130/2019 – Deliberação 005/2019 Comissão de
Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária

Itapeva (SP), 07 de Maio de 2019.

Prezado Senhor

Em resposta ao ofício 130/2019, referente a deliberação 5/2019 da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária, informamos que através do projeto de lei 067/2017 pretende o executivo municipal obter autorização dessa casa de leis para realizar processo licitatório visando a outorga de concessão, gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva, na forma do § 2º do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, em que “A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.”.

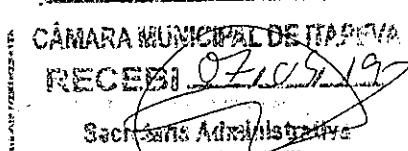
Atualmente os serviços de operação e manutenção do aterro da Vila Santa Maria são executados pela própria administração pública. Porém para o novo aterro sanitário do município, que já está em obras, verificou-se a necessidade de uma concessão por meio de licitação, para que tenhamos uma gestão com maior capacidade técnica para a destinação final adequada dos resíduos sólidos.

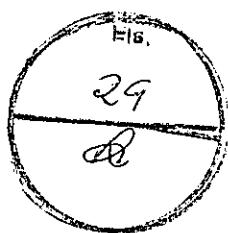
Certos de poder contar com a concordância dos nobres vereadores, despedimo-nos, colocando-nos à sua disposição.

Respeitosamente

**Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal de Itapeva**

Excelentíssimo Senhor.
Oziel Pires de Moraes
Presidente
Câmara Municipal de Itapeva/SP





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00022/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 67/2017

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Alexander Saldanha Franson

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de maio de 2019.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

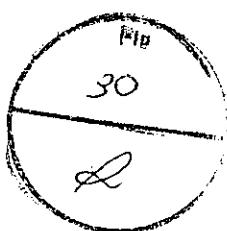
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

Voto contrário vencido
WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO

AUSENTE
MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO

Voto-contrário vencido
JEFFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

ALEXANDER SALDANHA FRANSON
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 067/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.

Art. 2º As especificações técnicas e demais condições da concessão serão estipuladas no Edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º A licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda as seguintes regras específicas:

I - o instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de concessão;

II - as qualificações técnicas e econômica financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão.

§ 2º A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

I - o objeto, área e prazo da concessão;

II - o modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - as regras, critérios e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;

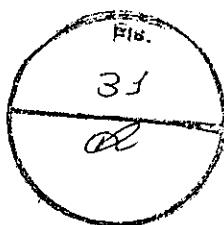
IV - os deveres relativos à universalização, à continuidade e à qualidade do serviço;

V - a sujeição aos planos de metas de qualidade fixados pelo Poder Executivo;

VI - as condições de prorrogação do contrato;

VII - o regime de equilíbrio contratual e os critérios para sua recomposição;

VIII - os direitos, as garantias e as obrigações do poder concedente e do concessionário;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IX - os casos de extinção da concessão e as hipóteses de intervenção;

X - os bens reversíveis;

XI - as sanções aplicáveis ao concessionário;

XII - o foro e o modo amigável para solução das divergências contratuais;

XIII - a autorização para recebimento de resíduos sólidos gerados fora do Município.

§ 3º O prazo da concessão será determinado no edital de licitação, em função do estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão e não excederá o limite máximo de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por igual período.

Art. 3º A viabilidade do procedimento licitatório visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP, deverá ser analisada em audiência pública.

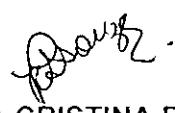
Parágrafo único. O contrato a ser celebrado para outorga deverá ser previamente analisado pela Câmara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

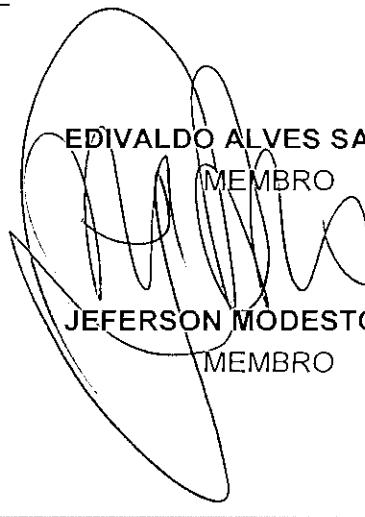
Palácio Ver. Euclides Modenezi, 09 de maio de 2019.

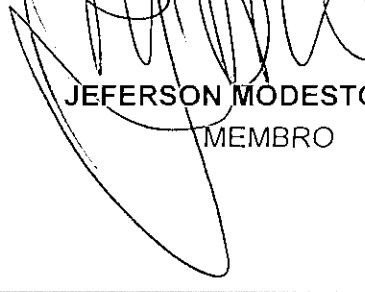

ALEXANDER SALDANHA FRANSON

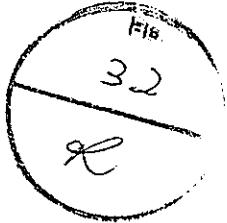
PRESIDENTE


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


EDIVALDO ALVES SANTANA
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 035/2019

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 067/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.

Art. 2º As especificações técnicas e demais condições da concessão serão estipuladas no Edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º A licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda as seguintes regras específicas:

I - o instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de concessão;

II - as qualificações técnicas e econômica financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão.

§ 2º A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

I - o objeto, área e prazo da concessão;

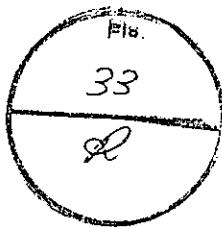
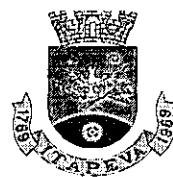
II - o modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - as regras, critérios e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;

IV - os deveres relativos à universalização, à continuidade e à qualidade do serviço;

V - a sujeição aos planos de metas de qualidade fixados pelo Poder Executivo;

VI - as condições de prorrogação do contrato;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VII - o regime de equilíbrio contratual e os critérios para sua recomposição;

VIII - os direitos, as garantias e as obrigações do poder concedente e do concessionário;

IX - os casos de extinção da concessão e as hipóteses de intervenção;

X - os bens reversíveis;

XI - as sanções aplicáveis ao concessionário;

XII - o foro e o modo amigável para solução das divergências contratuais;

XIII - a autorização para recebimento de resíduos sólidos gerados fora do Município.

§ 3º O prazo da concessão será determinado no edital de licitação, em função do estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão e não excederá o limite máximo de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por igual período.

Art. 3º A viabilidade do procedimento licitatório visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP, deverá ser analisada em audiência pública.

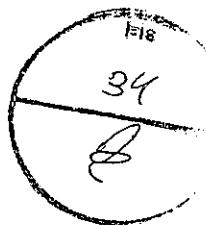
Parágrafo único. O contrato a ser celebrado para outorga deverá ser previamente analisado pela Câmara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenez, 10 de maio de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 200/2019

Itapeva, 13 de maio de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
35	067/17	Executivo	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.
36	031/18	Executivo	Regulamenta a prestação de serviço funerário no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.
37	131/18	Executivo	Dispõe sobre a realização de despesa em regime de adiantamento.
38	007/19	Executivo	Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.
39	047/19	Executivo	Altera as redações dos arts. 1º das Leis Municipais nº 4.217 e 4.218, de 28 de fevereiro de 2019, que autorizam abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES

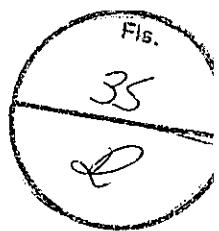
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor

Luiz Antonio Hussne Cavani

DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 67/17**, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP*”, foi aprovado em 1ª votação na 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de maio de 2019, e, em 2ª votação, na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de maio de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 16 de maio de 2019.

Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo

(NR)"

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 4.218, de 28 de fevereiro de 2019, que "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício", que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...	220 0020	PAR--Aquisição de Ônibus Escolar -- TC 201700161
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...	220 0018	PAR--Aquisição de Ônibus Escolar -- TC 2014005036
...

(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.238, DE 14 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro

Sanitário do Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.

Art. 2º As especificações técnicas e demais condições da concessão serão estipuladas no Edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º A licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda as seguintes regras específicas:

I - o instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de concessão;

II - as qualificações técnicas e econômica financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão.

§ 2º A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

I - o objeto, área e prazo da concessão;

II - o modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - as regras, critérios e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;

IV - os deveres relativos à universalização, à continuidade e à qualidade do serviço;

V - a sujeição aos planos de metas de qualidade fixados pelo Poder Executivo;

VI - as condições de prorrogação do contrato;

VII - o regime de equilíbrio contratual e os critérios para sua recomposição;

VIII - os direitos, as garantias e as obrigações do poder concedente e do concessionário;

IX - os casos de extinção da concessão e as hipóteses de intervenção;

X - os bens reversíveis;

XI - as sanções aplicáveis ao concessionário;

XII - o foro e o modo amigável para solução das divergências contratuais;

XIII - a autorização para recebimento de resíduos sólidos gerados fora do Município.

§ 3º O prazo da concessão será determinado no edital de licitação, em função do estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão e não excederá o limite máximo de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por igual período.

Art. 3º A viabilidade do procedimento licitatório visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP, deverá ser analisada em audiência pública.

Parágrafo único. O contrato a ser celebrado para outorga deverá ser previamente analisado pela Câmara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de maio de 2018

PUBLICAÇÃO
LUIZ ANTONIO HUSSNE ~~AVAN~~ publicado nesta Câmara ~~21~~
Jornal local ~~21~~
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.239, DE 15 DE MAIO DE 2019

REGULAMENTA a prestação de serviço funerário no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 1º O serviço funerário no Município de Itapeva/SP, tem caráter público e essencial, consistindo na prestação de serviços ligados à organização e realização de funerais mediante cobrança de tarifa, podendo ser delegado pelo Poder Executivo à iniciativa privada através de concessão por meio de prévia licitação.

§ 1º O serviço público é de competência do Município, por força do disposto no art. 30, inciso I e V da Constituição Federal e no art. 6º, inciso XX, alínea "I" e nos artigos 80 e 81 da Lei Orgânica do Município de Itapeva.

§ 2º Na hipótese de delegação do serviço público à iniciativa privada, a concessionária deverá possuir sede ou filial no Município de Itapeva/SP.

Art. 2º Os serviços funerários referidos no art. 1º desta Lei, classificam-se em:

I - de caráter obrigatório:

a) preparação de cadáveres, exceto tanatopraxia;

b) venda de ataúdes;

c) transporte de cadáveres e restos humanos que devam